



CONVÊNIO N.º 008/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
LITORAL NORTE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE**, com sede na Rua Mal Floriano, n.º 1459, CEP 95.520-000, na cidade de Osório/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.043.185/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOELCI DA ROSA JACORS**, portador da C.I. n.º 1012509715 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.011.500-91, doravante denominado **CONVENIADO**, firmam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto.

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando proporcionar atendimento a população do Município de Santo Antônio da Patrulha, nas áreas não cobertas pela atenção básica, tais como: Neurologia, Urologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Hematologia, Pneumologia, Proctologia, Dermatologia, Cardiologia, Reumatologia, exames de diagnósticos por imagem e demais áreas ofertadas futuramente pela entidade proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa.

Através da parceria com o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios do Litoral Norte, o Município de Santo Antônio da Patrulha, disponibilizará a sua população atendimentos inexistentes ou complementares não cobertos integralmente pela Atenção Básica da Saúde, que tem grande demanda reprimida no Município.

O município realizará o agendamento dos atendimentos e repassará à entidade proponente o valor apresentado, via fatura, referente ao custeio das consultas, exames e taxas administrativas imbutidas, ofertadas e realizadas pelos profissionais/clínicas/hospitais credenciados junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde- CIS AMLINORTE, respeitando ao teto máximo anual do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada.

3.1 – Oferecer atendimento em consultas especializadas nas áreas descritas na Cláusula Primeira, bem como nas demais áreas ofertadas futuramente pela entidade proponente.

3.2 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente nas despesas referentes ao objeto deste convênio, dentro de suas atividades principais e de acordo com o plano de aplicação apresentado, o qual é parte integrante do presente Convênio.

3.3 - Prestar contas da verba recebida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a supracitada utilização.



3.4 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Programa/Projeto "Consultas e exames em áreas especializadas", objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.5 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente.

4.1 - Repassar a Conveniada o valor total, máximo de, **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dentro do prazo de vigência do presente Convênio, em parcelas mensais, de acordo com o número de consultas e/ou exames realizadas por mês.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado a servidora PATRICIA YUMI TAKAGI, como fiscal do presente convênio, conforme indicação do Secretário de Saúde, a mesma deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA
ATIVIDADE 2.090 – MANUTENÇÃO DO SIASUS
DESPESA 3.3.71.41.00.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS (322)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação



O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de maio de 2012.

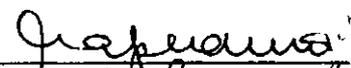


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENIENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE.
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

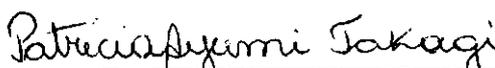


Nome Jaqueline Pereira Ramos
CPF 54762308032



Nome Dairon Maciel da Silva
CPF 01945407083

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



PATRICIA YUMI TAKAGI
CPF: 916.490.560-8f.